

**PRR-RE-C03-i01-14-000362 Programa Mobilidade Verde Social (Aviso n.º 14/C03-i01/2025) -
Aquisição de viatura elétrica com transformação – Convite à apresentação de propostas
CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS
[al b) do nº 1 do art.º 16 e al c) do nº 1 do artigo nº 20º, do Código dos Contratos Públicos]**



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objecto do procedimento

Cláusula 2.ª – Contrato

Cláusula 3.ª – Proposta

Cláusula 4.ª – Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Capítulo II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª – Obrigações principais

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 7.ª – Entrega do bem objeto do contrato

Cláusula 8.ª – Inspeção

Cláusula 9.ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Cláusula 10.ª – Dever de sigilo

Cláusula 11.ª – Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.ª – Preço contratual

Cláusula 13.ª – Condições de Pagamento

Capítulo III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª – Penalidades Contratuais

Cláusula 15.ª – Força Maior

Cláusula 16.ª – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 17.ª – Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 18.ª – Caução

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª – Foro competente

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª – Preço base

Cláusula 21.ª – Cessão da posição contratual

Cláusula 22.ª – Gestor do Contrato

Cláusula 23.ª – Comunicações e notificações

Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos

Cláusula 25.ª – Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 26.ª – Especificações técnicas

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

(Objecto do procedimento)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de uma viatura elétrica ligeira mista, de dois lugares (destinados a passageiro e condutor) e caixa de carga fechada.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

(Proposta)

1. Nos termos do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração, conforme Anexo I do presente caderno de encargos;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- 2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 e nomeadamente os seguintes:
 - a) Preço do bem a fornecer, nas condições constantes das especificações técnicas e sem a inclusão do valor do IVA.
 - b) Prazo e condições de entrega.
 - c) Prazo e condições de garantia.
 - d) Condições de assistência técnica

c) Outras informações sobre aspectos submetidos à concorrência, que permitam adequada avaliação do mérito da proposta.

3 - Os documentos referidos nos nºs. 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Cláusula 4.ª

(Prazo de obrigação de manutenção das propostas)

O prazo de vigência das propostas, é de 60 dias após a data da sua apresentação, salvo se o proponente oferecer prazo mais longo e sempre sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o bem de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos complementares que lhe sejam solicitados;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objecto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f) Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
- g) Fornecer o bem nas condições de prazo e preço contratados;
- h) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluindo toda a documentação legalmente exigível para o efeito e cuja obtenção e disponibilização à entidade adjudicante, seja da sua responsabilidade;
- i) Garantir um serviço de assistência técnica do bem a fornecer;

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, a garantir, genericamente, a perfeita e completa execução do fornecimento, de forme zelosa e que permita uma adequada satisfação dos legítimos interesses da entidade adjudicante, no âmbito do presente fornecimento.

3 - O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento são da sua responsabilidade.

Cláusula 6.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1 - O fornecedor obriga-se a entregar à Associação Protetora do Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo o bem objeto do contrato, com as características e especificações técnicas previstas na clausula 25ª do presente Caderno de Encargos.

2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e devidamente apetrechado com os equipamentos previstos na supra-referida cláusula.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue ou que venha a registar-se no decurso da sua utilização por força de deficiências de fabrico ou outras imperfeições técnicas de qualquer natureza e que não tenham por causa uma utilização imprudente por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

(Entrega do bem objeto do contrato)

O bem objeto do contrato deve ser entregue na sede da Associação Protetora do Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo, sita Rossio, na localidade de Montemor-o-Novo, do concelho do mesmo nome, no prazo máximo de 75 dias, após a celebração do contrato e de acordo com o definido no presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

(Inspeção)

1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por si designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas na clausula 26ª do presente contrato e na proposta adjudicada, bem como os demais requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários para o adequado esclarecimento dos aspetos que dele careçam.

Cláusula 9.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1 - Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade do bem objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 26ª a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e em prazo razoável, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem fornecido, bem como o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Cláusula 10.ª
(Dever de sigilo)

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Associação Protetora do Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo acima previsto, toda a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª
(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.ª
(Preço contratual)

1 - Pelo fornecimento objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação Protetora do Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª
(Condições de Pagamento)

1 - A quantia devida pela Associação Protetora do Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respectiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento e cumprimento das obrigações da responsabilidade do adjudicatário.

2 - Para efeitos do número anterior, a emissão da fatura deverá ter lugar após a confirmação da conformidade do bem adjudicado e a assinatura do correspondente auto de entrega.

3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª
(Penalidades contratuais)

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Associação Protetora do Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo com a seguinte fórmula: $P=V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o n.º de dias em atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Associação Protetora do Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Associação Protetora do Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - A Associação Protetora do Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Associação Protetora do Abrigo dos Velhos Trabalhadores de Montemor-o-Novo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

(Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas de carácter injuntivo.

3 - Não constituem causa de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A ocorrência de circunstâncias de força maior, determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

(Resolução por parte da entidade adjudicante)

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Cláusula 17.ª

(Resolução do contrato pelo fornecedor)

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o co-contratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que se fundou a vontade de contratar;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes de conformação da relação contratual por parte da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência de manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 18.ª

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia das partes a qualquer outra.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

(Preço base)

O preço base, correspondente ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar no âmbito do presente procedimento e do fornecimento a que ele se reporta, é de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado que for devido, segundo a taxa legalmente aplicável.

Cláusula 21.ª
(Cessão da posição contratual)

A cessão da posição contratual por parte do adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª
(Gestor do Contrato)

Nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado gestor do contrato o Sr. Carlos Alberto Malhão

Cláusula 23.ª
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, tal como identificados no contrato por elas outorgado.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à contraparte.

Cláusula 24.ª
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e feriados.

Cláusula 25.ª – Legislação Aplicável

O contrato rege-se pelas normas do Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS
Cláusula 26.ª – Especificações técnicas

- Uma (1) viatura comercial elétrica
- Pintura de cor branca e com o logótipo da entidade adjudicante;
- Dois ou Três lugares;
- Potência entre 45 e 100 Kwa;
- Tipo de Combustível – Elétrico;
- Autonomia elétrica > 220 km
- Carga útil (Kg) ≥ 500
- Ar condicionado manual ou automático
- Direção Assistida;
- Quatro ou cinco portas, incluindo obrigatoriamente uma porta lateral direita deslizando em chapa.
- Transformação interior da cabine para “serviço de apoio domiciliário”
 - Revestimento completo (base, teto e laterais).
 - Revestimento em material branco, lavável, antifúngico e antibacteriano.

- Compartimento traseiro com prateleiras e portas para tabuleiros de alimentação estanque do compartimento lateral para material de limpeza, tulha para sacos de sujos e prateleiras para transporte de roupa limpa.
- Ventilador/extrator de ar embutido no teto.
- Legalização/averbamento da transformação.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento PRR-RE-C03-i01-14-000362 Programa Mobilidade Verde Social (Aviso n.º 14/C03-i01/2025) - Aquisição de viatura elétrica com transformação, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do presente caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.º 4 do artigo 57.º

Montemor-o-Novo, 16 de Setembro de 2025

A Direcção



Jorge Manuel

Presidente da Comissão de